

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Just

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 04 - 0004 / 2004 DE 2004

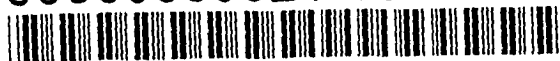
MATÉRIA LEGISLATIVA: PLO 04 - 0004 / 2004 DE 16/11/2004

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÕES E DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. (APLICAÇÃO DA RECEITA RESULTANTE
DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E INCLUSIVA).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:33:30

00000009921-00



ARQUIVADO EM 11/01/2005

VIVIANE FERREIRA P.

CHefe DE SEÇÃO
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 04-04/04 de 20 24 de 06 de 05 (a) f

Eva Pod
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

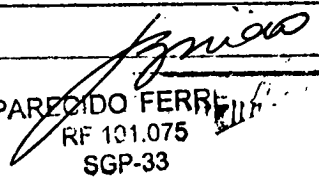
Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

24/06/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em _____	
Arquivado novamente em _____	
Com _____ fls.	
O Func.º _____ fls.	
SEM EFEITO	

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em <u>09/03/2005</u>	
Arquivado novamente em <u>23/06/2005</u>	
Com <u>11</u> fls.	
O Func.º _____	


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 23 de maio de 2005.

Memo SGP -2 nº 51/2005

Ao Nobre Vereador

Carlos Giannazi (PT)

O PLO nº 04/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 5 / 05
página 94 coluna 3
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-2 L,
São Paulo, 20 / 5 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação comunicados sob
nº 10/11
Em 24 / 06 / 05
Ass: *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do
Processo nº 04/64
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

obra pública, expressão inserta no conceito de serviço público. Com efeito, conforme esclarece Hely Lopes Meirelles, "a expressão constitucional 'serviços públicos de interesse local' (art. 30, V) abrange não só os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 255).

Dessa forma, por tratar da realização de obras e serviços públicos, esbarra o projeto no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a matéria.

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes".
(TJESP, Adin nº 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Pelo exposto somos,

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/5/05

[Handwritten signatures and notes]
CONTRARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0312/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 4/04.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de iniciativa de 1/3 dos membros da Câmara (art. 36, LOM), que visa alterar a redação do art. 208 da Lei Orgânica, majorando para 35% a aplicação anual da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva.

O projeto de emenda à Lei Orgânica prevê ainda que desse montante, 31%, no mínimo, deverá ser aplicado exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por fim, inserindo um parágrafo 5º ao art. 208, da LOM, determina o projeto que o "Município deverá desenvolver plano emergencial de construção de CEIs e EMEIs até o atendimento total da demanda de crianças de 0 a 6 anos e EMEFs para o atendimento qualificado da demanda pelo ensino fundamental".

O projeto não reúne condições para ser aprovado.

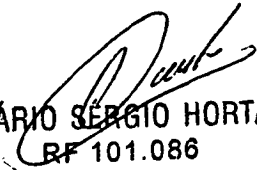
Com efeito, não pode o Poder Legislativo, por meio de Emenda à Lei Orgânica, disciplinar assunto que se inclua no rol das matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, sob pena de ofender o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e no art. 6º da LOM.

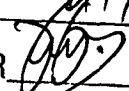
Nesse sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a inserção de matéria de iniciativa do Poder Executivo no texto da Lei Maior:

"E não tem relevo, por outro lado, o fato de estarem as normas impugnadas inseridas na Constituição do Estado do Paraná, e não se tratarem de normas ordinárias. O que importa é que houve usurpação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, a qual não é menos grave por emanar de um Poder Constituinte que, sendo decorrente e meramente autônomo, não pode, evidentemente, sobrepor-se, por via transversa, ao estabelecido pelo Poder Constituinte originário e soberano". (trecho do relatório do Sr. Ministro Octávio Galloti, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 175-1-PR).

E é exatamente isto que ocorre no § 5º do art. 208 que o projeto de emenda visa inserir no texto da Lei Orgânica, o qual determina ao Executivo a realização de

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 11/03/05 às 13:50h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/03/05 ÀS 15:05 HS
POR  em 12-03-05 às 9:30h.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Alberto Jr
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 17/3/05
1-6
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado J sob folha s nº 08.09
Em 20/5/05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 07
do processo nº 04-004 / 2004 07/03/2005 a).....

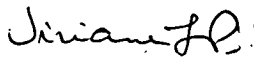
APARECIDO FERREIRA
RPA 1.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0070 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

10.03.05

ÂNGELA BORDINI LONDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 04-0004 de 20 04 07 03 2005 (a) Aplicado

APARECIDO FERREIRA
RP 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Carlos Giannazi

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha N.º 05 do proc.

N.º 04-04 de 2004

O funcionário

ESPÍRITO FERREIRA

RF 101.078

SGP-33

São Paulo, 01 de fevereiro de 2005.

17ªSSP

MEMO Nº 016/2005

À

Liderança do PT

Câmara Municipal de São Paulo

Solicito o desarquivamento dos projetos de minha autoria, encerrados de acordo com Art. 275 do Regimento Interno, relacionados abaixo:

PL 429/02; PL 702/02; PL 745/02; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 05/03; Projeto de Resolução 17/03; PL 79/03; PL 81/03; PL 257/03; PL 306/03; PL 376/03; PL 430/03; PL 436/03; PL 448/03; PL 508/03; PL 641/03; PL 693/03; PL 722/03; PL 747/03; PL 777/03; PL 827/03; PL 909/03; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 04/04; PL 08/04; PL 180/04; PL 192/04; PL 231/04; PL 294/04; PL 337/04; PL 349/04; PL 358/04; PL 360/04; PL 380/04

Atenciosamente,

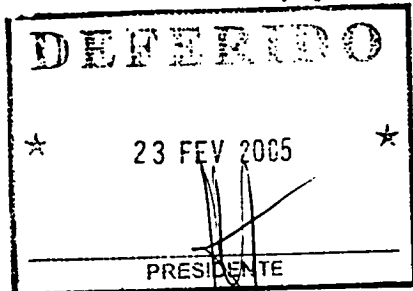

Carlos Giannazi
Vereador



Folha No 04 do proc
No 04-04 de 2004
O funcionário *pm do*

Câmara Municipal de São Paulo

AFRÂNIO FERREIRA
101.075
SGP-33

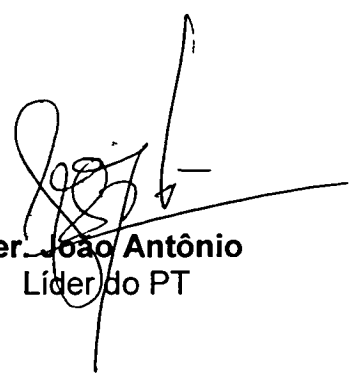


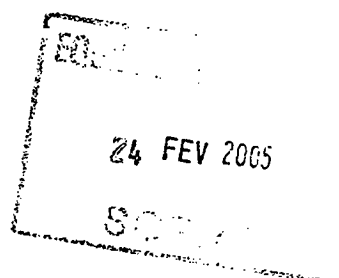
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0070/2005

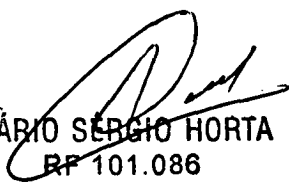
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Carlos Giannazi**.

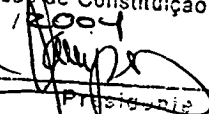
Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/01/04 às 15h00


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Horta
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 20/12/2004

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/02/05

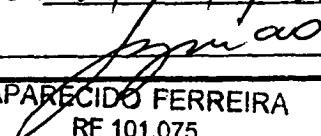

MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

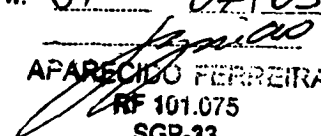
Proc. encerrado com 03 fls.

Arquivado em 11/01/2005

O Func.º fgm ao


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 04206 e folha de informação
sob n.º 07 02/03/05


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

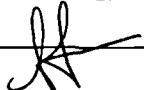


Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 04-04 de 20 04 16 / 11 / 04 (a)


SOLANGE RAINONE DOSSANTOS
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Sobre o assunto consta:

PLO 02/96, 06/97 e 09/02
Emenda à Lei Orgânica 24/01


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK., fora fins de recebimento.*

Quorum *2/3 (dois terços), em caso de obter pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

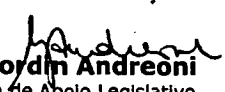
Discussão e votação *Dois turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

22 / 11 / 04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 d. proc.
n.º A - 04 de 20.04
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
Supervisora de Ensino - C. Legislativo
SGP-22

Justificativa

O Partido dos Trabalhadores sempre entendeu que é pela melhoria da qualidade da educação que começa a transformação de uma sociedade. E por isso, tradicionalmente, lutou e propôs mais verbas para a educação pública. Nesse sentido, São Paulo foi um dos municípios pioneiros em aumentar a meta estabelecida na Constituição Federal, de 25%, para 30%, com a manutenção e desenvolvimento do ensino. Seguindo essa tradição e esse norte, venho propor o aumento da verba, em um momento que as creches, incorporadas ao sistema municipal de educação, solicitam mais recursos para ampliar-se o número de atendimentos. A educação infantil, aí compreendidos os CEIs e as EMEIs, têm um déficit de ofertas muito grande em São Paulo, maior ainda por ser desconhecido e não se saber o número exato dessa demanda. Sabemos apenas que é muito grande o número de crianças de zero a seis anos fora das escolas e enquanto isso for uma realidade não poderemos conviver com a redução de verbas ou com sua aplicação em outros programas, notadamente os de natureza assistencialista. Por outro, a demanda por vagas no ensino fundamental que parece ligeiramente acomodada deve ter a sua qualidade construída, começando-se pelo fim da super-lotação das salas de aula. Não atingiremos um patamar de atendimento de qualidade com classes super-lotadas, tratando os alunos como uma grande massa, uma categoria e não como indivíduos e suas particularidades. Portanto, mais do que nunca, o aumento das verbas em educação é assunto e necessidade de primeira hora.

Segue(m) junto(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação (originais e cópia)
nº 2203
Em: 16/11/04
Ass: _____

SOLANGE RAINO DOS SANTOS

Suplente de Diretora

SGP-22



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 de proc.
nº 04-04 de 2004

Supervisão de Proc. Legislativo
SGP-22

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 16 NOV 2004
Constituição e Justiça
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

nº

04 - PLO
04- 0004/2004

**Introduz alterações e dispositivos
à Lei Orgânica do Município de
São Paulo**

"Art. 208 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva."

"Parágrafo 1º- Desse total, deverá ser aplicado, no mínimo, 31% exclusivamente em manutenção e desenvolvimento do ensino."

Reenumere-se os parágrafos originais seguintes.

"Parágrafo 5º - O Município deverá desenvolver plano emergencial de construção de CEIs e EMEIs até o atendimento total da demanda de crianças de 0 a 6 anos e EMEFs para o atendimento qualificado da demanda pelo ensino fundamental."

Carlos Giannazi
Vereador

16 NOV 2004